

LEI Nº 308/98

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1.998

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA O EXERCÍCIO DE 1.999.

O Sr. Francisco Specian Juniro, Prerefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º.O Orçamento Fiscal do Município de Tapurah para o exercício de 1.999, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 11.467.000,00 (Onze Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Sete Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desmembramentos:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Receitas	Correntes.....R\$	
3.953.000,00			
	Receitas	Tributárias.....R\$	
453.000,00			
	Receitas	Patrimoniais.....R\$	
20.000,00			
	Transferências	Correntes.....R\$	
3.340.000,00			
	Outras	Receitas	Correntes.....R\$
140.000,00			
	Receitas	de	Capital.....R\$
7.514.000,00			
	Alienação	de	Bens.....R\$
80.000,00			

	Transferências de Capital.....R\$
7.434.000,00	

	Total.....R\$
11.467.000,00	

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Municipal

	Receitas Correntes.....R\$
125.000,00	

	Receitas de Contribuições.....R\$
120.000,00	

	Receitas Patrimoniais.....R\$
5.000,00	

	Sub-Total.....R\$
125.000,00	

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

	Receitas Patrimoniais.....R\$
690,00	

	Receitas Industriais.....R\$
238.300,00	

	Receitas Correntes.....R\$
26.010,00	

	Sub-Total.....R\$
265.000,00	

	Total da Administração Indireta.....R\$
390.000,00	

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa” integrantes desta Lei:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Administração Direta

	01. Legislativa.....R\$
271.500,00	

909.375,00	03. Administração e Planejamento.....R\$
2.329.000,00	04. Agricultura.....R\$
2.593.125,00	08. Educação e Cultura.....R\$
400.000,00	09. Energia e Recursos Minerais.....R\$
425.000,00	10. Habitação e Urbanismo.....R\$
2.277.000,00	13. Saúde e Saneamento.....R\$
130.000,00	15. Assistência e Previdência.....R\$
2.132.000,00	16. Transporte.....R\$
11.467.000,00	Sub-Total.....R\$

Administração Indireta

125.000,00	15. Assistência e Previdência.....R\$
265.000,00	13. Saúde e Saneamento.....R\$
390.000,00	Sub-Total.....R\$
11.857.000,00	Total.....R\$

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

271.500,00	01. Câmara Municipal.....R\$
------------	------------------------------

	Poder Executivo	
270.000,00	02. Gabinete do Prefeito.....R\$	
639.375,00	03. Sec. Mun.de Administ.Fin.e Planej.R\$	
2.593.125,00	04. Sec. Mun. Educação, Cultura e Desp.R\$	
3.057.000,00	05. Sec. Mun. Obras, Viação e Serv. Urb.R\$	
3.330.000,00	06. Sec. Mun. Agricultura e Meio AmbienteR\$	
1.176.000,00	07. Sec. Mun. De Saúde.....R\$	
30.000,00	08. Sec. Mun. De Assistência Social.....R\$	
11.467.000,00	Total da Administração Direta.....R\$	

Administração Indireta

125.000,00	Previdência Municipal.....R\$	
265.000,00	Serv. Autônomo de Água e Esgoto.....R\$	
390.000,00	Total da Administração Indireta.....R\$	
11.857.000,00	Total Geral.....R\$	

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, exclusivamente sobre as transferências correntes e recursos próprios, nos termos do Art. 7º da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 18 de dezembro
de 1.998